

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA****Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 76/2018 que entre si celebram a Universidade Federal de Juiz de Fora e a empresa Diamantina Bistrô e Cozinha Industrial Eireli**

Pelo presente instrumento, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.195.755/0001-69, sediada na Rua José Lourenço Kelmer, s/ nº, bairro São Pedro, Juiz de Fora/MG, CEP: 36036-900, representada neste ato pelo Reitor Sr. Marcus Vinícius David, nomeado pelo Decreto de 29 de março de 2016, publicado no DOU de 30 de março de 2016, inscrito no CPF nº 651.123.006-63 e portador da Carteira de Identidade nº M-3.829.078 – SSP/MG, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **DIAMANTINA BISTRÔ E COZINHA INDUSTRIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.171.355/0001-05, sediada na Rua Floriano Peixoto, nº 549, Centro, Juiz de Fora/MG, CEP: 36013-080, Telefones: (32) 3216-1766, E-mails: admjf.diamantina@outlook.com e souza2311@hotmail.com, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Edson de Souza, portador da Carteira de Identidade M-1.059.801 – SSP/MG e CPF nº 331.002.506-30, tendo em vista o que consta no Processo nº 23071.007393/2018-81, Pregão nº 38/2018, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e da Portaria nº 409, de 21 de dezembro de 2016, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto – Constituem objeto do presente Termo Aditivo:

a) o reequilíbrio econômico-financeiro do item 2 do Contrato nº 76/2018, em razão da queda drástica da demanda de refeições ofertadas pela Contratada, em decorrência das medidas adotadas para enfrentamento da COVID-19, em especial, a Resolução nº 10/2020-CONSU e normativos posteriores que suspenderam as atividades presenciais acadêmicas e administrativas (com exceções), visando implementar o distanciamento social e diminuir a exposição de trabalhadores e estudantes à contaminação, no âmbito da Universidade Federal de Juiz de Fora.

b) a revisão do reajuste implementado por ocasião do 2º Termo Aditivo à avença, relativamente aos componentes do valor unitário da refeição “Almoço/Jantar” que não foram contemplados pelo reequilíbrio, motivada pela dificuldade da contratada em apresentar documentação comprobatória (relativa à pandemia).

CLÁUSULA SEGUNDA– Do Preço - Em função das alterações acima referenciadas, os novos valores unitários da refeição passam a ser como a seguir:

2.1) para o período compreendido entre 01.09.2020 a 01.01.2021, o valor unitário da refeição (Almoço e Jantar) passa de R\$ 16,24 para **R\$ 14,21**, conforme a análise do setor técnico da UFJF, constante no Processo Eletrônico SEI 23071.907503/2020-33.

2.2) para o período compreendido entre 01.09.2020 a 01.01.2021, manteve-se inalterado o valor unitário da refeição (Desjejum) em **R\$ 1,64**, conforme fixado no 1º Termo Aditivo.

2.3) a partir de 02.01.2021 e enquanto perdurar estado de suspensão das atividades acadêmicas no âmbito da UFJF devido a pandemia de COVID-19, o valor unitário da refeição (Almoço e Jantar) passa de R\$ 14,21 para **R\$ 14,43**, conforme a análise do setor técnico da UFJF, constante no Processo Eletrônico SEI 23071.907503/2020-33.

2.4) a partir de 02.01.2021 e enquanto perdurar estado de suspensão das atividades acadêmicas no âmbito da UFJF devido a pandemia de COVID-19, manteve-se inalterado o valor unitário da refeição (Desjejum) em **R\$ 1,72**, conforme fixado no 2º Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - Tendo em vista a incerteza sobre o período de enfrentamento deste momento de crise, a redução temporária dos quantitativos, implementada por ocasião do Segundo Termo Aditivo (alínea b da Cláusula Primeira), vigorará até que sejam, oficialmente, retomadas as atividades presenciais no âmbito da Universidade Federal de Juiz de Fora.

CLÁUSULA QUARTA – Fica ressalvado à CONTRATADA seu direito ao pagamento dos valores retroativos, advindos da diferença entre o preço reequilibrado e o praticado, a ser efetivamente concedida pela CONTRATANTE tão logo seja possível apurar os valores devidos, conforme ateste e verificação pela gestão contratual.

CLÁUSULA QUINTA – Da Ratificação – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições anteriormente pactuadas, desde que não modificadas pelo presente Termo.

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente instrumento de forma eletrônica, através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Edson de Souza, Usuário Externo**, em 10/03/2021, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cristina dos Santos Lima, Usuário Externo**, em 10/03/2021, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius David, Reitor**, em 11/03/2021, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karine de Paula Barros, Servidor(a)**, em 11/03/2021, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **0296729** e o código CRC **1B12B69E**.

Referente ao processo 23071.907503/2020-33